PROJETO DE LEI Nº 257/14

Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias, no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a colocação em lugar visível de "Caixa Receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos". "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado."

Art. 2° - Cabe aos responsáveis pelos pontos de venda manterem o acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotando medidas visando a que o seu conteúdo não transborde.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos pontos de venda devem solicitar, por meio de documento próprio, às indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras, o recolhimento dos resíduos especificados nesta Lei e a troca dos recipientes quando necessário.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município de Salvador).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência o infrator estará sujeito às seguintes penas, progressivamente:

I – multa de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscais do Município de Salvador);

II – suspensão do alvará de funcionamento;

III – revogação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando que muita gente não sabe que a má destinação de remédios vencidos, como em lixos comuns ou vasos sanitários, pode oferecer riscos à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e a água;

considerando que um estudo feito pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas Oswaldo Cruz entrevistou 1.009 pessoas em todo o Brasil e mostrou que apenas 2,7% dos entrevistados já haviam recebido alguma orientação sobre descarte de medicamentos vencidos. O levantamento constatou que 75,32% das pessoas descartam a medicação no lixo doméstico e 6,34% jogam na pia ou no vaso sanitário. E mais, 92,5% nunca perguntaram sobre a forma correta de fazê-lo;

considerando que, além dos riscos da ingestão acidental ou sem orientação, diferentes pesquisas feitas por equipes do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental da Universidade Positivo têm demonstrado outras consequências do descarte inadequado. De acordo com a professora Cíntia de Oliveira, as concentrações de medicamentos detectadas em rios, lagos e mares são extremamente baixas, mas não podem ser consideradas inofensivas. "São substâncias químicas que estão no meio ambiente, mas que não são naturais de lá e por isso podem alterar as características originais", completa a professora Ana Flávia Godói;

considerando que embora a água e o esgoto passem por tratamento, esses processos não conseguem eliminar completamente os resíduos. "Em contato com os microorganismos presentes na água, esses produtos podem contribuir para a existência de bactérias cada vez mais resistentes";

considerando que, além disso, as pesquisas sugerem que a concentração de hormônios na água, provenientes de pílulas anticoncepcionais, já é capaz de causar algumas alterações genéticas em peixes. Ou seja, o descarte inadequado de medicamentos prejudica a fauna e, consequentemente, a saúde do homem, seja por meio da seleção de microorganismos mais resistentes ou pela contaminação de alimentos. "Há estudos que sugerem ainda outras consequências, como o aumento nos casos de alergias a remédios e alteração nos padrões da voz em homens, distúrbios de comportamento e puberdade precoce, por causa da concentração de hormônios femininos na água";

considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelece normas para o descarte de medicamentos e lixo hospitalar apenas para órgãos ligados à saúde pública, como clínicas e hospitais, mas não faz nenhum tipo de regulação sobre o descarte domiciliar;

considerando que, conforme já mencionado, a população em geral não está bem orientada acerca do correto descarte de medicamentos vencidos, de modo que a grande maioria ainda o faz em lixos comuns, vasos sanitários ou pias. Com a referida Lei, a população terá a informação dos riscos da má destinação dos medicamentos vencidos em toda e qualquer farmácia e drogaria deste Município, sendo que as mesmas farão tal coleta dando a devida destinação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

DUDA SANCHES